INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A PREMATURIDADE, ACRESCENTA INCISO LXXX AO ART. 1º DA LEI Nº 698 DE 18 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a 3ª semana do mês de Novembro, como sendo a SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PREMATURIDADE, visando a conscientização sobre os riscos envolvidos com o nascimento prematuro, assistência e proteção dos direitos do bebês prematuros e seus familiares.

Art.2º Fica instituído o dia 17 de novembro como dia Municipal do Enfrentamento a Prematuridade.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Bem Estar Social, organizar, programar e implantar a semana Municipal de Enfrentamento a Prematuridade.

Art. 4º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário juntamente com entidades e instituições organizadas, deverão promover ações de promoção e divulgação da campanha, podendo:

I – Iluminar seus prédios com luzes de cor roxa;

II- Promover palestras e atividades educativas;

III- Veicular a campanha nas mídias falada, escrita e virtual;

IV- Realizar eventos diversos.

Art. 5º Acrescenta o INCISO LXXX ao art. 1º da Lei nº 698 de 18 de abril de 2005, que instituiu o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá.

LXXX - SEMANA DE ENFRENTAMENTO A PREMATURIDADE

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.